



## PORTARIA Nº 12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2022 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 422 de 02 de junho de 2021.

### CONSIDERANDO

- O surto do COVID-19 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;



- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia”;
- A Resolução CNE Nº 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade;
- A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Nota Técnica UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de *MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO* na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;
- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que: “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, principalmente no momento de pandemia, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de formação de turmas.



## RESOLVE,

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Da organização da matrícula

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria, respeitando-se todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool gel e distanciamento social.

### CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

#### Seção I Da Busca Ativa

**Art. 3º** - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, especialmente aos que se evadiram durante a suspensão de aulas presenciais, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

#### Seção II Da Renovação da Matrícula

**Art. 4º** - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2021, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.



§ 1º Ficam asseguradas e renovadas automaticamente as matrículas dos alunos da Educação Infantil e dos que cursarão o 1º ano do Ensino Fundamental caso haja a oferta na unidade de ensino no qual esteja regularmente matriculado em 2021.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos cujo responsável solicitar transferência antes do período estabelecido no cronograma de matrícula 2021.

### **Seção III Da transferência**

**Art. 5º** – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

**Parágrafo único:** Na emissão do documento de transferência de alunos deverão ser observados o disposto no art. 5º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

### **Seção IV Da Matrícula Nova**

**Art. 6º** – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no ano letivo de 2022. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.

§ 1º O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula), como disposto no Capítulo IV.

§ 2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022.

## **CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

**Art. 7º** – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula e necessidade de adequação da organização de turmas segundo os protocolos de segurança.



I - Os critérios para formação de turmas nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II - Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido nos quadros Constituição de Turmas.

**Parágrafo único** – Dada as especificidades das escolas do campo, que exigem o respeito às diretrizes da Educação do Campo, as instituições de ensino localizadas no meio rural seguirão Constituição de Turmas específica.

**CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (ESCOLAS DAS AGROVILAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10)**

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)
<b>Educação Infantil (Creche)</b>	
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	12
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	16
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	16
<b>Educação Infantil (Pré-Escola)</b>	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20
<b>ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS</b>	
<b>Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.</b>	
1º, 2º e 3º Ano	20
4º e 5º Ano	22
<b>Anos Finais 11 a 14 anos de idade</b>	
6º ao 9º Ano	25
<b>EJA – Educação de Jovens e Adultos</b>	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano)	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educação - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Tempo Formativo IV (6º/7º e 8º/9º Anos)	15
---	----

**CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (COMUNIDADES JENIPAPO, CAMPINHOS, ÁGUA FRIA, BARREIRO GRANDE, TAQUARI, PAMBU, FECHADINHA, CSB, AGROVILAS 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22)**

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
<b>Educação Infantil (Creche)</b>	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	10
<b>Educação Infantil (Pré-Escola)</b>	
Crianças de 4 anos (1º Período)	12
Crianças de 5 anos (2º Período)	12
<b>ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS</b>	
<b>Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.</b>	
1º, 2º e 3º Ano	12
4º e 5º Ano	12
<b>Anos Finais 11 a 14 anos de idade</b>	
6º ao 9º Ano	15
<b>EJA – Educação de Jovens e Adultos</b>	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano)	10
Tempo Formativo IV (6º/7º e 8º/9º Anos)	10
<b>Multisseriado</b>	
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	12
1º, 2º e 3º anos	12
4º e 5º anos	12
6º e 7º anos	12
8º e 9º anos	12

**Art. 8º** – As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de até 50% do número total de alunos quando não for possível obedecer ao estipulado por esta portaria.



I – As turmas de Educação Infantil - Creche das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 possuirão assistente, desde que atinja a quantidade mínima de crianças matriculadas.

II – A variação máxima de 50% na formação de turmas não se aplica às turmas de Educação Infantil das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.

III – No processo de formação de turmas das Comunidades Jenipapo, Campinhos, Água Fria, Barreiro Grande, Taquari, Pambu, Fechadinha, CSB, Agrovilas 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, os casos específicos serão tratados diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

**Art. 10º** – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para a Educação Infantil, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, conforme orientações da LDBEN 9394/96, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

**Art. 11º** – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA**

**Art. 12º** – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I - Histórico Escolar Original;
- II - Comprovante de residência;
- III - Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV - Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V - 02 fotos 3X4 recentes;
- VI – Xerox e original do CPF.
- VII - Cartão do SUS
- VIII - Número do NIS
- IX - Cópia da carteira de vacinação

**Art. 13º** – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:



- I – Na forma da legislaçao vigente sera aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direçao da Unidade Escolar o qual especifica a serie o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II – A unidade Escolar da Rede Pública Municipal devera expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realizaçao de matricula em outra unidade escolar.
- III – O aluno que apresentou no ato da matricula o Atestado de Escolaridade, e permitido frequentar a escola de destino pelo periodo maximo, improrrogavel de 60 (sessenta) dias, e a, matricula, so passa a ser reconhecida com apresentaçao do Histórico Escolar.
- IV – Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularizaçao segundo a orientaçao do Conselho Municipal de Educaçao.
- V – O Atestado para outros fins devera ser expedido em modelo diferenciado.
- VI – A falta da certidao de nascimento nao se constituira impedimento a aceitaçao da matricula; o gestor da unidade escolar devera orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisiçao do referido documento, estipular ao responsavel o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;
- VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares nao poderao reter a transferencia do aluno;
- VIII – Nao sera permitido a unidade escolar exigir declaraçao de vagas da escola destino, para fins de expediçao dos documentos de transferencias;
- IX – Na falta de comprovante de escolarizaçao anterior, e permitida a matricula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliacao diagnostica para classificaçao do aluno na serie/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educaçao;
- X – A emissao de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2021 precisa fazer referencia a Resoluçao CME/SR nº 005/2020.

## **CAPITULO V DO CALENDARIO LETIVO**

**Art. 16º** – No planejamento do retorno às aulas presenciais, sera assegurado o continuum curricular em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal, conforme orienta a Resoluçao CNE/CP nº 02/2021.

**Art. 17º** – Os horarios de Atividade Complementar (AC) NAO serao computados como dias letivos.

**Art. 18º** – A Unidade Escolar Municipal afixara em local de facil visibilidade, o Calendario Escolar 2022 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos orgaos de comunicaçao.

**Art. 19º** – As formas de operacionalizaçao do calendario escolar serao discutidas em cada unidade escolar atraves de suas subcomissoes intersetoriais conforme



os protocolos sanitários e pedagógicos elaborados pela Comissão Intersetorial e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Devendo considerar:

- I – Reunião de Pais e professores;
- II – Atividade Complementar/AC
- III – Para assegurar ao aluno, a execução das horas letivas obrigatórias, a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

## **CAPITULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 20º** – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes.

**Art. 21º** – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

**Art. 22º** – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar – Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

**Art. 23º** – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassarem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

## **CAPITULO VII DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 24º** – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

- I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.



II – Na Educação Infantil idade de 3 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

## **CAPITULO VIII DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO**

### **Seção I Da Educação Infantil**

**Art. 25º** – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

#### **§1º Da Creche**

I - O aluno 18 meses a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) BERCÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 30/09/2020
- b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2020 à 01/10/2020

II - O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2021 (turnos matutino e vespertino).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 31/03/2020
- c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019



## §2º Da Pré-Escola

I - O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2021 (turnos matutinos e vespertinos).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 31/03/2018
- b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2016 à 31/03/2017

## §3º Do Ensino Fundamental

I – O aluno nascido até 31/03/2016 terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

## § 4º Da Educação de Jovens e Adultos

I – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

II – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

## § 5º Da Educação do Campo

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

II – Reconhecendo as especificidades da Educação do Campo segundo as diretrizes para a Educação do Campo, considerando a Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002 e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que o estudante tenha acesso à educação próximo a sua residência.

## § 6º Da Educação de Escolar Indígena

I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.

II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes



dispositivos legais, atendendo assim, as cinco etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

### **§ 7º Da Educação Quilombola**

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidade educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

### **§ 8º Da Educação Ambiental**

I - Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

### **§ 9º Da Educação Especial Inclusiva**

I - O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdo-cegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE.

II - Durante esse momento de pandemia, o CAEE está trabalhando com cronograma adaptado de atendimento, realizando atividades presenciais, conforme orientações de biossegurança.

**Parágrafo único** – As escolas situadas nas comunidades campesinas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, poderão adotar a organização de multisseriação das turmas, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de maneira a possibilitar aos estudantes o acesso à educação próximo a suas residências.

## **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educação - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

**Art. 27º** – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação para os alunos da Educação Infantil.

**Art. 28º** – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações de biossegurança para garantir a proteção à saúde.

**Art. 29º** – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno ou para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

**Art. 30º** – A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.

**Art. 31º** – A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 32º** – Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.

**Art. 33º** – As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34º** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 14 de dezembro de 2022.

**JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO**  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educação - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeecd.sr@gmail.com



# ANEXOS





## Anexo I

<b>CADASTRO DE ALUNOS</b>		foto
<b>Código da escola</b>	<b>Ano:</b>	
<b>Nome da escola</b>		
<b>I IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO</b>		
1. Escola de origem:		
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)		
3. Nome Completo		
4. CPF		
5. Identidade		
5a. Órg. Exp		
5.b UF		
5.c D. DE EXP		
6. CERTIDÃO CIVIL	6ª. ( ) Cert. Nascimento    6b. ( ) Cert. Casamento	
6C N.0 do termo:		
6d Folha		
6e Livro		
6f Data de emissão		
6g Nome do Cartório/UF		
6h N° da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)		
7. Número de Identificação Social (NIS)		
8. Data De Nascimento		
9. Sexo	( ) M    ( ) F	
10. Cor E Raça	( ) Branca    ( ) Preta    ( ) Parda    ( ) Amarela ( ) Indígena    ( ) Não Declarado	
<b>II FILIAÇÃO</b>		



11. Nome da mãe	
12. Nome do pai	
<b>III. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO</b>	
13. Endereço/nº	
13a Bairro	
13b Cidade/UF	
13c CEP	
13d Nacionalidade	
13e Naturalidade/UF	
14. Telefone	
<b>IV. RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO</b>	
15. Nome	
15a. Nacionalidade	
15b. Naturalidade/UF	
15c. Endereço/nº	
15d. Bairro	
15e. Cidade/UF	
15f. CEP	
15g. Telefone	
16. Estado civil	( ) solteiro ( ) casado ( ) divorciado ( ) outro
17. CPF	
18. Identidade	
18a. Órgão Emissor/UF	
18b. Data de emissão	____ / ____ / ____
19. E-mail	
20. Telefone	
21. Local de Trabalho	
22. Telefone local de trabalho	
<b>V. DADOS DO CURSO REQUERIDO</b>	



23. Educação Infantil	<input type="checkbox"/> Maternal 1 <input type="checkbox"/> Maternal 2 <input type="checkbox"/> Maternal 3 <input type="checkbox"/> Pré-escolar 1 <input type="checkbox"/> Pré-escolar 2
24. Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> 1º Ano <input type="checkbox"/> 2º Ano <input type="checkbox"/> 3º Ano <input type="checkbox"/> 4º Ano <input type="checkbox"/> 5º Ano <input type="checkbox"/> 6º Ano <input type="checkbox"/> 7º Ano <input type="checkbox"/> 8º Ano <input type="checkbox"/> 9º Ano
24. Educação de Jovens e Adultos - EJA	<input type="checkbox"/> 1º ano <input type="checkbox"/> 2º/3º ano <input type="checkbox"/> 4º/5º <input type="checkbox"/> 6º/7º ano <input type="checkbox"/> 8º/9º ano
25. Turno	<input type="checkbox"/> matutino <input type="checkbox"/> vespertino <input type="checkbox"/> noturno
<b>VI. ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO</b>	
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Domiciliar <input type="checkbox"/> Não necessita
<b>VII. TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO.</b>	
<input type="checkbox"/> Utiliza	<input type="checkbox"/> Não utiliza
<b>VIII. LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDENCIA</b>	
<input type="checkbox"/> rural	<input type="checkbox"/> urbana
<b>IX. ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Se SIM, especificar: <input type="checkbox"/> cegueira <input type="checkbox"/> baixa visão <input type="checkbox"/> surdez <input type="checkbox"/> autismo <input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger <input type="checkbox"/> superdotação <input type="checkbox"/> Outra:
<b>X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)</b>	
<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educação - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometendo-me pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelo meu (a) filho (as).

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) responsável





## Anexo II

ATESTADO DE ESCOLARIDADE	
UNIDADE ESCOLAR	
CÓDIGO DA UE	
TELEFONE DA UE	
ENDEREÇO DA UE	
Atesto, para fins de matrícula que o (a) aluno (a) _____ identificação única (INEP) _____, filho(a) de _____ e _____ de _____, nascido (a) em _____ de _____ de _____ concluiu o _____ ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino, estando apto para cursar o _____ ano do _____.	
A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias.	
_____, _____ de _____ de _____	
_____ Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE



Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



## Anexo III

### CRONOGRAMA DE MATRÍCULA Alunos da Rede Pública de Ensino

SITUAÇÃO	PERIODO
1. Renovação da matrícula (Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental) e remanejamento do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino na Unidade escolar que estuda	10/12/2021 a 22/12/2021
2. Matrícula de novatos, candidatos à Escola Pública na Rede Municipal de Ensino nas unidades escolares.	03/01/2022 a 20/01/2022

### ENTREGA DA PRÉVIA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO	DATA
<b>1ª Prévia de Matrícula</b> - Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula Anexo 09	23/12/2021
<b>2ª Prévia de Matrícula</b> - Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula Anexo 09	21/01/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educação - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeecd.sr@gmail.com



## Anexo IV

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>CÓDIGO DA UEE:</b>	<b>TELEFONE DA UEE:</b>
<b>ENDEREÇO DA UEE:</b>	

Atesto, para os devidos fins que o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ identificação única  
(INEP) \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ esta regularmente matriculado(a) e cursando o  
\_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental \_\_\_\_\_, no turno \_\_\_\_\_ no ano letivo de  
\_\_\_\_\_, nesta Unidade de Ensino.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)**

**SERRA DO RAMALHO**

13 DE MAIO

1989



## Anexo V

<b>FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI</b>	
<b>1. ESCOLA</b>	( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Privada
Nome	
Endereço	
Município/UF	
Telefone	
<b>2. ALUNO</b>	<b>Idade:</b>
Nome	
Data de nascimento	____ / ____ / ____
Filiação	
Endereço	
Bairro	
Município/BA	
Telefone	
Ponto de referência	
Nome e endereço de outras referências (parentes ou vizinhos)	
<b>3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLAR</b>	
<b>3.1. Na Sala de Aula</b>	
Série/Turno/Turma	
Datas das faltas	
Nome do professor de referência	
Data da comunicação	
Observações Do Professor (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):	
<b>3.2 Providências da Orientação Escolar:</b>	
<b>3.3 Providências da Equipe Diretiva</b>	
CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):	





PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educaao - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Assinatura

**6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

**6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:**

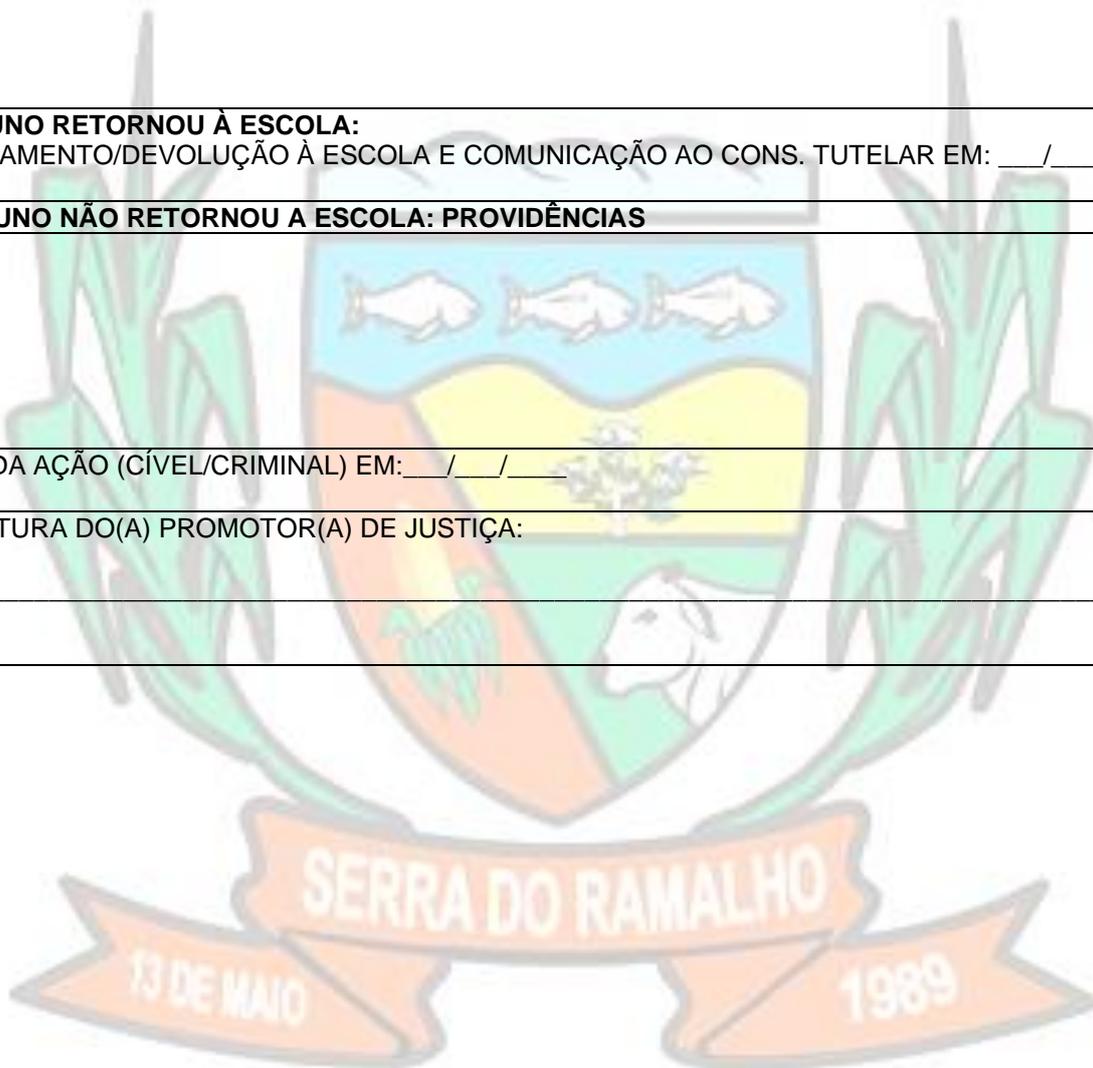
ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA: PROVIDÊNCIAS**

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

\_\_\_\_\_





## Anexo VI

<b>FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</b>	
<b>Unidade escolar</b>	
<b>Código da UE</b>	
<b>Endereço da UE</b>	
<b>Telefone</b>	
1.Nome do aluno	
2. Identificação Única (INEP):	
3.NIS do(a) alunos(a):	
4.Data de nascimento	____/____/____
5.Filiação	
6.Precisa de transporte escolar	( ) sim ( ) não
7.Tem deficiência	( ) sim ( ) não
Se sim, qual?	
8.Endereço	
9.Telefone	
<p align="center"><b>TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO</b></p> <p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometo-me também pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, prédio, muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, pelo meu filho(a).</p> <p align="right">Serra do Ramalho/BA, ____/____/____.</p> <p align="center">_____ Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável</p>	



## Anexo VII

### RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA - RMM

ESCOLA:

COMUNIDADE:

#### Educação Infantil (Creche)

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
0 à 18 meses (Berçário)		
Crianças de 1 ano e 7 meses (Maternal 1)		
Crianças de 2 anos (Maternal 2)		
Crianças de 3 anos (Maternal 3)		
<b>TOTAL</b>		

#### Educação Infantil (Pré Escola)

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
Crianças de 4 anos (1º Período)		
Crianças de 5 anos (2º Período)		
<b>TOTAL</b>		

#### ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS

##### Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
1º Ano		
2º Ano		
3º Ano		
4º Ano		
5º Ano		
6º Ano		
7º Ano		
8º Ano		
9º Ano		
<b>TOTAL</b>		



## EJA – Educação de Jovens e Adultos

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
Seguimento I (1º ano)		
Seguimento II (2º ao 3º ano)		
Seguimento III (4º ao 5º Ano)		
Seguimento IV (6º ao 7º Ano)		
Seguimento V (8º ao 9º Ano)		
<b>TOTAL</b>		

### Turmas multisseriadas

Turma	Qtd. Alunos
1º/2º ano	
1º/2º/3º ano	
2º/3º ano	
3º/4º ano	
3º/4º/5º ano	
4º/5º ano	
<b>TOTAL</b>	

<b>TOTAL GERAL</b>	-	
--------------------	---	--





## Anexo VIII

<b>CADASTRO DE ALUNO – EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
Código da escola	
Nome da Escola	
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO</b>	
1. Escola de Origem	
2. Identificação Única (Código Gerado pelo INEP)	
3. Nome Completo	
4. CPF	
5. Identidade	
5.a. Órgão Expedidor	
5.b UF	
5.c Data. de Expedição	
6. Certidão Civil	
6.a ( ) Cert. Nascimento	
6.b Nº do termo	
6.c Folha	
6.d Livro	
6.e Data de emissão	
6.f Nome do Cartório	
6.g Nº da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)	
7. Número de Identificação Social (NIS)	
8. Data de Nascimento	
9. Sexo	( ) Feminino ( ) Masculino
10. Cor E Raça	( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Não Declarado
11. Tipo Sanguíneo	
<b>II. FILIAÇÃO</b>	Mãe:
	Pai:
<b>III. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO</b>	
Endereço	
Nº	
Bairro	
Cidade	
UF	
CEP	
<b>IV. DADOS DO RESPONSÁVEL</b>	
Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	UF
UF	



Estado Civil			
Data de Nascimento			
CPF			
Identidade			
Órgão emissor		Data de emissão	UF
Endereço/nº			
Bairro			
Cidade			UF
CEP			
e-mail			
Contato			
Local de trabalho			
Nome da pessoa a quem a criança pode ser entregue (quando não aos pais)			
Parente/relaçao			
<b>V. TURNO:</b>			
		( ) manhã ( ) tarde	
<b>VI. ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO</b>			
		( ) Hospitalar ( ) Domiciliar ( ) Não necessita	
<b>VII. TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO</b>			
		( ) Utiliza ( ) Não utiliza	
<b>VIII. LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO DE RESIDENCIA</b>			
		( ) urbano ( ) rural	
<b>IX. ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>			
		( ) Sim ( ) Não	
SE SIM, QUAL (IS):			
( ) Cegueira ( ) Baixa visão ( ) Surdez ( ) Autismo ( ) Superdotação ( ) Síndrome Asperger ( ) Outro:			
<b>X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)</b>			
		( ) Sim ( ) Não	
<b>XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?</b>			
		( ) Sim ( ) Não	
Se sim, qual (is)?			
<b>XII. POSSUI REFLUXO</b>			
		( ) Sim ( ) Não	
<b>XIII. A CRIANÇA FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO?</b>			
		( ) Sim ( ) Não	
Se sim, especifique:			
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educação - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Declaro estar ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem.

Assinatura do (a) responsável

Serra do Ramalho/BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_\_\_\_





REGISTROS COMPLEMENTARES					OBSERVAÇÕES: Com base na Resolução CMESR Nº 02/2020 que regulamentou as atividades e estudos escolares não presenciais para o ano de 2020, o aluno participou do processo, com aprendizagens alcançadas conforme relatório individual em anexo, estando apto a prosseguir seu percurso educacional, tendo concluído as 800 horas da carga horária mínima obrigatória, conforme Lei 14.040/2020, adotada excepcionalmente, decorrência da pandemia global do covid 19.
Ciclo/Segmento/Série	Ano	Unidade Escolar	Município	UF	

**EQUIVALÊNCIA**

O Ciclo Básico de Aprendizagem 1º Ciclo - Corresponde às 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental, autorizado pela Resolução CEE 075/97

Classes Aceleradas - Resolução CEE 125/97, Diário Oficial de 16/01/1998.

● A Classe Acelerada I corresponde ao Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA ou à 1ª e 2ª series do Ensino Fundamental.

● A Classe Acelerada II corresponde à 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental.

O Projeto de Regularização do Fluxo Escolar, aprovado conforme Parecer CEE - 255/99, Diário Oficial 09/02/2000, atende aos alunos em defasagem idade/série, nos seguintes segmentos:

**Segmento I** - corresponde da 1ª a 4ª série, atendendo aos alunos não alfabetizados. **Segmento II** - destina-se a alunos de 1ª à 3ª série e multirepetentes de 4ª série, atendendo alunos já alfabetizados. **Segmento III** - destina-se a alunos de 5ª série, sendo trabalhados os conteúdos básicos da 5ª série e essenciais da 6ª série. **Segmento IV** - destina-se a alunos de 6ª e 7ª série e multirrepetentes de 8ª série, sendo trabalhados os conteúdos essenciais de 6ª a 8ª série.

O Ciclo da Alfabetização corresponde ao 1º, 2º e 3º Ano conforme Art. 30, Inciso III da Resolução da CNE/CEB nº 07 14/12/2010.

A avaliação do Ciclo de Alfabetização far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sendo que na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º não haverá retenção.

Os conceitos do Ciclo de Alfabetização resultam da análise do desempenho global e do desenvolvimento escolar do aluno, sintetizados conforme segue: S - Sim / P - Parcialmente / N -Não

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) atende aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade do estudo no Ensino Fundamental na idade própria.

Conforme Lei Municipal Nº 100/99, a EJA atende aos alunos nos seguintes segmentos:

**Segmento I** - corresponde à 1ª/2ª Série - 1º/2º/3º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento II** - corresponde à 3ª/4ª Série - 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento III** - corresponde à 5ª/6ª Série - 6º/7º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento IV** - corresponde à 7ª e 8ª Série - 8º/9º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.

A definição da próxima série a ser cursada deverá constar no campo de "OBSERVAÇÕES".

● Em decorrência da pandemia da Covid 19 foi adotado o continuum curricular 2020/2021 conforme Lei nº 14.040/2020, com progressão continuada dos alunos. O campo de conceito/notas do ano escolar cursado em 2020 está identificado com a letra A, considerando-os aptos.

**TRANSFERENCIA EM CURSO**

Rendimento Escolar do aluno(a) \_\_\_\_\_ do ano letivo \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Turno \_\_\_\_\_ Ciclo/Ano/Segmento \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Unid.	2ª Unid.	3ª Unid.	4ª Unid.	N.º de Faltas	Aulas Dadas	<p align="center"><b>CERTIFICADO</b></p> <p>Certificamos que ----- concluiu o(a) -----do Ensino Fundamental, na modalidade REGULAR, no ano letivo 2022, na forma das leis de Educação vigentes no país e do Regimento Escolar.</p> <p>Serra do Ramalho, _____ de _____ de 2021</p> <p align="right">_____ Diretor (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.</p> <p align="right">_____ Secretário (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.</p>
		N/C	N/C	N/C	N/C			
Parte Comum	Língua Portuguesa							
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)							
	Língua Materna Para população Indígena							
	Artes							
	Educação Física							
	Matemática							
	Ciências da Natureza							
	História							
	Geografia							
Ensino Religioso								
Parte Diversificada	Educação Ambiental							



## Anexo X

### TERMO DE COMPROMISSO

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>CÓDIGO DA UE:</b>	<b>TELEFONE DA UE:</b>
<b>ENDEREÇO DA UE:</b>	
Nome do(a) Aluno(a):	
Data de Nascimento: ____/____/____	
Identificação Única (INEP):	NIS
Série/ Ano:	Turma:
<b>Filiação:</b>	
Mãe: _____	
Pai: _____	
<b>Precisa de transporte escolar:</b> ( ) Sim ( ) Não	
<b>Tem deficiência:</b> ( ) Sim ( ) Não - Qual? _____	
<b>Endereço:</b> _____	
<b>Contato:</b> _____	<b>Whatsapp</b> ( ) Sim ( ) Não
<b>Quantos membros da família estão na escola?</b> _____	
<b>Em sua opinião, quantas atividades poderão ser encaminhadas semanalmente, neste período de estudos domiciliares?</b>	
<b>Quantas pessoas podem auxiliar o estudante nas tarefas encaminhadas?</b>	
<b>Conforme orientações no Plano de Ação para os Estudos Domiciliares, durante este período de atividades remotas cabe as famílias e/ou responsáveis:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Comparecer à Unidade Escolar, respeitando as medidas de segurança da Organização Mundial da Saúde(OMS);</li><li>• Seguir as orientações da escola/professor(a);</li><li>• Fazer a retirada e a devolução do material após realizar as atividades, seguindo o roteiro de estudos;</li><li>• Incentivar a prática das atividades com autonomia;</li><li>• Compreender a importância da colaboração para a aprendizagem do estudante neste momento delicado da educação;</li><li>• Apoiar a escola para o progresso conjunto dos estudos dos alunos;</li><li>• Solicitar ajuda e tirar suas dúvidas com o professor, coordenador e diretor da escola onde o estudante/filho está matriculado, seguindo as medidas de segurança da Organização Mundial da Saúde(OMS).</li></ul>	
Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem.	
Serra do Ramalho ____ de ____ de ____	
_____ Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educaçao - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



## Anexo XI

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Neste ato, e pra todos fins de direito, autorizo o uso de imagem do  
meu/minha \_\_\_\_\_ filho

(a) \_\_\_\_\_

para fins de divulgaçao e publicidade do trabalho escolar em carater definitivo e gratuito constante em fotos e filmagem. As imagens poderao ser exibidas no total e parcial.

- Divulgaçao de divulgaçao do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).
- Publicaçao em sites/blog.
- Divulgaçao nas redes sociais.

Estou ciente de que as imagens serao usadas apenas para fins pedagogicos e nao comerciais, resguardadas as limitacoes legais e juridicas.

Serra do Ramalho \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsavel

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989